



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
26, 11, 2015

PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDA
RELATOR

0154/2013-CRF / PROTOCOLO: 127775/2013-7
1434/2012- 7ª URT
VOLUNTÁRIO
VICENTE VALENTIM FILHO - ME
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0256/2015-CRF

Ementa: PROCESSUAL. PARTE DO CREDITO TRIBUTÁRIO ALCANÇADO PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. ART. 173, I DO CTN. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. FALTA DE ENTREGA DE GIM E INFORMATIVO FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO.

1. Comprovado nos autos inexistir pagamento antecipado , a contagem do prazo quinquenal para a constituição do crédito tributário obedeceu ao previsto o art. 173,I do CTN.
2. Os contribuintes inscritos sob regime normal de apuração do ICMS devem apresentar a Guia Informativa Mensal do ICMS e Informativo Fiscal. Dicação dos art. 578 e 590 do RICMS.
3. *In casu*, verificou-se nos autos, conforme relatórios de banco de dados da SET, atividade de recolhimento de imposto verificados no período de 2007 a 2010, exceto no ano de 2008, prevalecendo a presunção de continuidade da atividade comercial.
4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Modificação em parte da Decisão Singular. Auto de Infração procedente em parte. Crédito tributário parcialmente extinto pela decadência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular, para julgar o auto de infração de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 24 de novembro de 2015


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente em exercício


Natanael Cândido Filho
Relator